**PROJETO DE LEI N.º 009 DE 2021**

**A autoria da presente Proposição é do Vereador Alan Leal**

**INSTITUI “O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER” ás empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho no município de SUMARÉ, e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Sumaré decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar praticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Sumaré.

**Art. 2º**. O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido com observância aos critérios previstos nesta lei, as empresas privadas que cumpram um, dois ou três critérios que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

**I – Igualdade de oportunidades**: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional.

**II – Igualdade entre gêneros**: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais como: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxilio creche, de sala para amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior estipulado ao Art.10º, §1º da ADCT, caso necessário.

**III- Eliminação da discriminação**: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

**Art. 3º** Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Mulher a empresa interessada deverá se inscrever junto a Secretaria responsável pedido formal de adesão contendo, a(s) documentação a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:

§ 1º Cumprimento dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria

**Art. 4º** A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

**ART. 5º** A empresa poderá utilizar o Selo Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, Produtos e material publicitário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentarias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 04 de maio de 2021.



**Justificativa**

A presente proposição visa garantir, oportunidades, equiparação, valorização e melhores condições no ambiente de trabalho em que as mulheres estejam inseridas.

Nobre pares, uma das mais salientes e perversas formas de discriminação de gêneros é o tratamento desigual entre homens e mulheres perante a lei.

Um estudo realizado em 2020, pelo Banco Mundial estima-se que reformas legais em face de políticas públicas direcionadas numa maior inclusão de mulheres em diferentes setores da sociedade são imprescindíveis para atingirmos uma certa igualdade de gênero na economia. Isso só nos vem mostrar o quão importante incentivos, leis, direcionamento conscientização e reconhecimento em favor das mulheres como indivíduo, maior será a possibilidade de atingir sua individualidade econômica e social.

Contribuindo assim para geração de riquezas para si e para a sociedade como um todo.

Alguns estudos afirmam que para um indivíduo (homem/mulher) ser produtivo e se sentir inserido no seu ambiente de trabalho é preciso que haja um clima organizacional saudável com segurança e fortalecido por uma cultura que incentive a colaboração e suporte entre colegas.

Em outros estudos podemos citar ainda, situações em que as mulheres são as mais vulneráveis em seu ambiente de trabalho, tais como assédio moral e assédio sexual, mesmo estes crimes sendo perante nosso Código Penal Brasileiro, ainda há muito que se conquistar.

Outra situação vergonhosa é o trabalho **não reconhecido** ou ***invisíve****l*. O trabalho “**Invisível**” é aquele que não é contabilizado na economia formal, isto é, não gera renda.

Mesmo que esta atividade seja de extrema importância para organização da sociedade e educação das futuras gerações, no qual consiste nos cuidados dos familiares e afazeres domésticos. No entanto é fácil perceber quão as mulheres trabalham mais que os homens, podemos dizer em sombra de dúvidas que a mulher que trabalha fora tem geralmente uma jornada dupla as vezes tripla.

O presente Projeto Selo da Empresa Amiga da Mulher não é exclusividade deste Vereador, ele já existe em outras cidades e Estados do Brasil, como Rio de Janeiro, Goiás e Mato Grosso do sul. A ideia aqui é caminhar juntos com estes locais, participando de uma ampla frente para um governo de Inclusão e produtividade econômica.

E ainda, o que se constata em qualquer ambiente de trabalho seja ele público ou privado é que, quanto mais um profissional estiver feliz e protegido com seu local de trabalho, melhores e maiores serão os resultados das empresas.

Portanto, o projeto exposto é de relevante cunho social, legal e de grande importância para a população Sumareense.

Diante do exposto, em face da importância da matéria, peço o apoio do Executivo na elaboração e execução deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 maio de 2021

****